



Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais) e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Osasco e Região

Circular 004/2026 | Osasco, 29 de Setembro de 2026
Rua Erasmo Braga, 205 - Presidente Altino, Osasco/SP - CEP 06213-008

Base territorial: Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Roque, Taboão da Serra

SEACOTURH assina Convenção Coletiva de Trabalho 2026-2027 dos Empregados em Edifícios e Condomínios

Comunicamos aos Srs(as) Síndicos(as) e/ou Administradoras de Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais) da base territorial do SEACOTURH que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2026-2027 após negociações realizadas com o sindicato patronal Sindicond. A nova Convenção tem vigência de 01/10/2026 a 30/09/2027. O número de solicitação de registro da Convenção junto ao Ministério do Trabalho é MR035613/2026. Confira o que mudou:

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/10/2026 fica estabelecido o reajuste salarial de: **6% (seis por cento)**.

FUNÇÕES	PISO SALARIAL
Gerente Condominial	R\$ 4.576,20 (valor horário de R\$ 20,80)
Zeladores	R\$ 2.319,47 (valor horário de R\$ 10,55)
Porteiros ou Vigias, Garagistas, Manobristas, Folguistas e Operador de CFTV	R\$ 2.221,86 (valor horário de R\$ 10,10)
Cabineiros ou Ascensoristas	R\$ 2.221,86 (valor horário de R\$ 12,34)
Faxineiros e demais empregados	R\$ 2.124,26 (valor horário de R\$ 9,66)

BENEFÍCIO	VALOR
Vale Refeição	R\$19,69 (por dia de trabalho) Foi reajustado em 10%
Vale Alimentação / Cesta Básica	R\$ 607,29 (por mês) Foi reajustado em 10%

Obs.1: Para os empregados que já recebem esses benefícios com valor superior ao mínimo estipulado na última Convenção (VR: R\$ 17,90 e VA: R\$ 552,08) aplica-se o reajuste de 10%.

Obs.2: O Vale Alimentação / Cesta Básica deverá ser concedido por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 meses.

TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS SOCIAIS SAÚDE COMPLEMENTAR

a) Assistência médica 24 horas, 7 dias por semana, via Telemedicina: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades:

Cardiologia, Clínica Geral, Vascular, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Metabologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Mastologia, Medicina da Família, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Neonatologia, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia, Reumatologia, Urologia.

b) Consulta Médica Presencial: Havendo a necessidade de atendimento médico presencial, desde que com encaminhamento exclusivo do atendimento via telemedicina, a gestora garantirá o atendimento sem custo ao trabalhador nas especialidades de Clínica Médica e Ginecologia, através de convênio com a entidade laboral signatária.

c) Convênio Farmácia: rede credenciada de farmácias com descontos de 20% a 70% na compra de remédios;

d) Agregado ao Benefício Saúde, a Ativ Administradora de Benefícios deve incluir no rol de assistências um Clube de Vantagens com descontos especiais em diversos segmentos, como varejo, educação, lazer e viagens.

Para custear o benefício acima, os Condomínios e Associações deverão efetuar o recolhimento para a empresa gestora no valor de **R\$ 43,00 por mês, por empregado**, responsabilizando-se a referida entidade a prestar a assistência constituída aos trabalhadores.

Para cadastro, pagamento e cumprimento da presente cláusula, os empregadores deverão entrar em contato através do e-mail cadastro.condominios@ativbeneficios.com.br, onde serão repassadas todas as informações necessárias, ou pela Central de Atendimento no telefone **(11) 2284-3440**.



BENEFÍCIO FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À VIDA

Aos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de associação ao Sindicato Laboral, será concedido o ora instituído “BENEFÍCIO FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À VIDA” com o objetivo de proporcionar amparo aos trabalhadores em situação de adversidade, garantindo-lhes o direito a uma existência digna (artigo 1º, III, Constituição Federal).

O “BENEFÍCIO FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À VIDA” será concedido obrigatoriamente por intermédio da BENSOCIAL, gestora definida de forma conjunta pelos Sindicatos Laboral e Patronal, responsável pela gestão dos recursos para concessão de benefícios.

Para efetiva viabilidade financeira do “BENEFÍCIO FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À VIDA” que beneficiará todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o recolhimento da “contribuição social” diretamente para a empresa gestora BENSOCIAL, no valor total de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por empregado**, inclusive afastados. Tal recolhimento será realizado pelos empregadores, até o dia 10 de cada mês, via boleto, através do site da BENSOCIAL (www.inovabensocial.com.br). O Manual de Orientação e Regras para Utilização dos Benefícios encontra-se disponível no site. O BENEFÍCIO FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA À VIDA não tem restrição de idade, condição de saúde e causa da morte.

Tabela de Valores Individuais do Benefício aos Empregados - 2026/2027

a) Manutenção Renda Familiar – Morte Natural ou Acidental do empregado	12 parcelas de R\$ 2.030,00
b) Reembolso de Auxílio Funeral	01 parcela limitada a R\$ 2.510,00 extensivo a cônjuge e filhos menores de 21 anos
c) Benefício Reembolso Verbas Rescisórias	01 parcela limitada a R\$ 2.510,00
d) Benefício Aposentadoria por Invalidez	01 parcela de R\$ 2.510,00
e) Auxílio Diagnóstico de Mama	01 parcela de R\$ 2.100,00
f) Auxílio Diagnóstico de Próstata	01 parcela de R\$ 2.100,00

PLANO ODONTOLÓGICO

Tendo em vista o art. 514 da CLT, a presente cláusula tem como objeto a autorização de descontos salariais nos termos do artigo 462 da CLT, dos EMPREGADOS ASSOCIADOS ao sindicato profissional, referentes às mensalidades pela sua adesão voluntária ao PLANO ODONTOLÓGICO em benefício próprio e de seus dependentes, observadas as condições gerais do contrato de prestação odontológica firmado entre o SEACOTURH e a SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, registrada na ANS nº 41.465-4.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser remetido pelo SEACOTURH à empresa empregadora uma das vias originais da ficha de adesão do trabalhador ao plano odontológico, na qual deverá constar os dados completos do trabalhador, lista nominal de seus dependentes, o valor da mensalidade por dependente e a expressa autorização de desconto salarial com assinatura.

Parágrafo Segundo: O SEACOTURH deverá remeter mensalmente ao empregador listagem contendo o nome do trabalhador e seus dependentes e o valor das mensalidades a serem descontadas em folha de pagamento, cujo recolhimento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante boleto bancário emitido pelo próprio SEACOTURH.

Parágrafo Terceiro: O SEACOTURH deverá informar o empregador sempre que houver alteração do valor da mensalidade, exclusão ou inclusão de dependentes.

Parágrafo Quarto: A falta ou o atraso no recolhimento dos descontos salariais efetivados e autorizados pelo trabalhador no prazo previsto no parágrafo segundo, ensejará ao empregador multa no importe de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, além de juros de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação do débito.

Parágrafo Quinto: Fica consignado que o benefício odontológico de que trata a presente cláusula é fornecido sob exclusiva responsabilidade do SEACOTURH e dos prestadores de serviço por ele contratados, cabendo aos empregadores apenas a operacionalização dos descontos salariais das mensalidades mediante autorização expressa do trabalhador.



CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A Contribuição Assistencial a ser descontando de todos os trabalhadores, não associados ao sindicato, em folha de pagamento, seguirá os critérios abaixo:

Parágrafo Primeiro: A contribuição prevista no “caput” será correspondente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados não associados, limitando-se ao valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais):

Parágrafo Segundo: O desconto ocorrerá em todos os meses, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto;

Parágrafo Terceiro: O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pela entidade sindical profissional da categoria, e as empresas remeterão à entidade profissional, cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a efetivação do pagamento;

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores terão prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, para apresentar perante a entidade sindical, sua expressa oposição, que deverá ser feita pessoalmente, por escrito, com assinatura legível e dados completos de identificação, não sendo aceitas oposições fora do prazo, por e-mail, correio, telegrama, carta ou qualquer outra forma de comunicação não presencial e individual;

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores contratados após a data-base, terão prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da sua contratação, para apresentar perante a entidade sindical, sua expressa oposição que deve ser feita pessoalmente, por escrito, com assinatura legível e dados completos de identificação, não sendo aceitas oposições fora do prazo, por e-mail, correio, telegrama, carta ou qualquer outra forma de comunicação não presencial;

Parágrafo Sexto: A não apresentação da oposição na forma do parágrafo quinto, será interpretada como anuência expressa ao desconto da Contribuição Assistencial fixada nesta cláusula, não cabendo ao empregado efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia descontada pela empresa;

Parágrafo Sétimo: O não desconto ou não recolhimento da Contribuição nos casos em que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador nos moldes e prazos previstos nas Assembleias mencionadas no parágrafo segundo, sujeitarão as empresas ao pagamento.

IMPORTANTE: A contribuição assistencial não deverá ser descontada dos empregados associados ao sindicato, devendo estes permanecerem com o desconto denominado MENSALIDADE ASSOCIATIVA.

REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA

A Convenção Coletiva estabelece que os condomínios que contratarem empresas terceirizadas deverão assegurar aos trabalhadores os mesmos direitos e condições previstos na CCT, sem qualquer distinção. As empresas contratadas deverão estar regularmente constituídas e manter os trabalhadores devidamente registrados, sendo vedada a utilização de autônomos, cooperados ou temporários, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Cabe ao condomínio fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais pela empresa terceirizada, respondendo subsidiariamente em caso de descumprimento. A violação das regras previstas na CCT poderá resultar no reconhecimento do vínculo de emprego direto com o condomínio e, ainda, na obrigação de pagamento de multa equivalente a 15 pisos salariais da categoria por trabalhador prejudicado, além da contratação direta do empregado.

REGULAMENTAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

A CCT estabelece regras para a implantação ou substituição de porteiros por centrais de monitoramento remoto, sistemas de controle de acesso ou portarias virtuais. O condomínio que optar pela mudança deverá manter, no mínimo, 2 empregados ou postos de trabalho devidamente registrados, independentemente da função.

Para cada empregado dispensado em razão da implantação do sistema de monitoramento remoto, o condomínio deverá pagar indenização adicional equivalente a 10 pisos salariais da categoria, junto com as verbas rescisórias. Para condomínios optantes pelo REDINO, a indenização será de 5 pisos salariais.

Obs.1: Ficaram mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Obs.2: A homologação e quitação das verbas rescisórias será efetuada, dentro do prazo previsto em Lei, junto à Entidade Sindical profissional, sem custo ao empregador, ou nos Órgãos do Ministério do Trabalho.

A DIRETORIA

